



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XXXIX

FORTALEZA, 21 DE NOVEMBRO DE 1.991

Nº 9749

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7010 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1991

Dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para artistas locais na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUIR TE LEI: Art. 1º - São isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S. - os espetáculos teatrais, musicais, circenses, humorísticos, de dança e folclore, realizados por artistas locais, que sejam profissionais ou amadores, no Município de Fortaleza. Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, são considerados artistas profissionais ou amadores locais, aqueles que tenham no Município de Fortaleza o centro de suas atividades habituais, bem como seu domicílio, há pelo menos 6 (seis) meses, e que estejam, inscritos no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços do Município de Fortaleza. Art. 2º - A isenção será efetivada, em cada caso, por despacho do Secretário de Finanças, ou de quem este delegar, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei. Parágrafo Único - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições exigidas nesta Lei, cobrando-se o crédito com os acréscimos legais. Art. 3º - Os bilhetes de ingressos em espetáculos isentos do imposto ficam sujeitos à chancela da Prefeitura Municipal de Fortaleza. Art. 4º - Ficam excluídos dos benefícios desta Lei os espetáculos que sejam predominantemente por equipamentos eletrônicos sem participação ao vivo de cantor. Art. 5º - Fica reduzida para 5% (cinco por cento) a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S., incidente sobre os serviços de Diversões Públicas, constante da Tabela I, do Anexo II, da Lei nº 4.144, de 27 de dezembro de 1972. Art. 6º - Fica acrescentado à tabela I, constante do Anexo II, da Lei nº 4.144, de 27 de dezembro de 1972, o item 8, com a seguinte discriminação: ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento de qualquer grau ou natureza - 2%. Art. 7º - Os terrenos situados em área de preservação ambiental, conforme estabelecido em Decreto Municipal, ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, desde que não estejam, sendo utilizados em qualquer atividade econômica, situação na qual terão uma redução de 50% (cinquenta por cento) do referido imposto. Parágrafo Único - A isenção prevista neste artigo abrange, tão somente, a parte do terreno enquadrada na situação acima, devendo ser providenciado o devido desmembramento no cadastro técnico imobiliário da Secretaria de Finanças do Município, quando for o caso. Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de novembro de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

ATO Nº 9326/91 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que estabelece o Decreto nº 8612, de 18 de setembro de 1991, e Portaria nº 172/91, da SAM, RESOLVE atribuir a JOSÉ AGENOR HENRIQUE JÚNIOR, Engenheiro de Pesca, matrícula nº 1517, a importância de Cr\$ 202.620,42 (Duzentos e dois mil, seiscentos e vinte cruzeiros e quarenta e dois centavos) referente a 06 diárias como ajuda de custo para a viagem a Pentecoste-Ce da I Região e Cr\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos cruzeiros) correspondente a passagem de ida e volta no trecho Fortaleza/Pentecoste/Fortaleza e a JOSÉ FLÁVIO DE SOUSA PINHEIRO, Engenheiro de Pesca, matrícula nº 1294, a importância de Cr\$ 202.620,42 (Duzentos e dois mil, seiscentos e vinte cruzeiros e quarenta e dois centavos) referente a 06 diárias como ajuda de custo para a viagem a Pentecoste-Ce da I Região e Cr\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos cruzeiros) correspondente a passagem de ida e volta no trecho Fortaleza/Pentecoste/Fortaleza, para participarem do Treinamento em Tecnologia do Pescado, na Estação de Piscicultura do DNOCS, durante o período de 18 a 23 de novembro de 1991, devendo as despesas correrem

por conta das dotações orçamentárias 3111.00 - PESSOAL CIVIL e 3132.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS, consignada a Secretaria do Trabalho e da Ação Social, pelo orçamento vigente. CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de novembro de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Francisco Gomes da Silva Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

ATO Nº 9293/91 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 8635, de 11.10.91. RESOLVE, conceder a gratificação do adicional, por tempo de serviço, a razão de 1% (um por cento), por anuênio de efetivo exercício, sobre o vencimento, de acordo com o artigo 118, parágrafo único da Lei nº 6794, de 27.12.90, publicada no D.O.M. nº 9526, de 02.01.91, dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Finanças do Município.

MAT.	NOME	%	A PARTIR	DE
13.180	Mã da Conceição de O. Moraes	17%	março	91
14.786	Nirvanda G.R.Bastos(excluir)	16%	junho	91
14.786	Nirvanda G.R.Bastos(incluir)	17%	fevereiro	91
14.783	Alice Bezerra B. Sales	15%	março	91

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 13 de novembro de 1991. Francisco Gomes da Silva Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ATO Nº 9295/91 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 8635, de 11.10.91, Processo nº 14.812/91, RESOLVE, de acordo com os artigos 75, 77, e 78 da Lei nº 6794, de 27.12.90, do ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, conceder, a pedido, a Licença Prêmio ao servidor OSVALDO CRUZ VASQUES matrícula nº 21471, lotado na Secretaria da Saúde do Município, referente ao período de 23.07.82 a 21.11.87, e concernente ao 1º quinquênio, no total de 90 (noventa) dias. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 13 de novembro de 1991. Francisco Gomes da Silva Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ATO Nº 9296/91 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 8635, de 11.10.91, Processo nº 14.794/91, RESOLVE, de acordo com o art. 80, da Lei nº 6794 de 27.12.90, do ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, contar tempo de Licença Prêmio, não gozada, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, concedido ao servidor GERALDO ATALDES DA SILVA, matrícula nº 25.059 lotado na Secretaria da Saúde do Município, referente ao período de 01.03.85 a 27.03.90, concernente ao 1º quinquênio, no total de 180 (cento e oitenta) dias. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 13 de novembro de 1991. Francisco Gomes da Silva Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ATO Nº 9297/91 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 8635, de 11.10.91, Processos anexos, RESOLVE, de acordo com os artigos 75, 77 e 78 da Lei nº 6794 de 27.12.90, do ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, conceder, a pedido, Licença Prêmio, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente.

MAT.	SERVIDORES	QUINQ. PERÍODO	(DIAS)
01.839	Maria do Socorro Lima	1º	25.06.82 a 90 23.06.87
01.388	Maria Evandir de Sousa	1º	10.10.77 a 90 17.10.82

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 13 de novembro de 1991. Francisco Gomes da Silva Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ATO Nº 9298/91 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista